



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO FINAL**

**PA R E C E R**

**Assunto:** VETO TOTAL N.º 03/2022

**Autoria:** Prefeitura Municipal de Teresina

**Ementa:** Veto Total ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e aqueles em falta nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Pública Municipal de Teresina, e dá outras providências"

**Relator(a):** Ver. Venâncio Cardoso

**Conclusão:** parecer favorável à tramitação e discussão do VETO TOTAL N.º 03/2022

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de VETO TOTAL do Chefe do Poder Executivo Municipal à proposição resultante da aprovação do Projeto de Lei n.º. 053/2022, de autoria dos Vereadores Ismael Silva e Luiz Lobão, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e aqueles em falta nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Pública Municipal de Teresina, e dá outras providências*".

É, em síntese, o relatório.

**II - ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E REGIMENTAL:**

No que se refere à competência para vetar projetos de lei, observa-se que essa foi atendida, uma vez que a Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM, em seu art. 56, § 2º. estabelece que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público. Senão vejamos:

*Art. 56. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiescendo.*

*sancioná-lo-á.*

*[...]*

**§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal. (grifo nosso)**

Assim, observa-se que o Chefe do Poder Executivo cumpriu os requisitos formais exigidos pela Lei Orgânica Municipal, ao vetar o projeto no prazo de 15 (quinze) dias úteis e comunicar os motivos do veto em 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara.

Quanto à competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para manifestar-se sobre os vetos do Prefeito, essa se mostra presente no art. 70, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, *in verbis*:

*Art. 70. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucional, legal, regimental e, especialmente:*

*[...]*

*VIII – vetos do Prefeito; (grifo nosso)*

Entretanto, ressalte-se que a apreciação acerca das razões do veto, no sentido de mantê-lo ou rejeitá-lo, consiste em atribuição do Plenário, conforme se infere do disposto no art. 36, inciso III, do RICMT, senão vejamos:

*Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

*[...]*

***III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os; (grifo nosso)***

Por essas razões, a presente Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação e discussão do veto em apreço, cabendo, contudo, ao soberano plenário deliberar acerca de sua manutenção ou rejeição.

### **III – CONCLUSÃO:**

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu relator, opina **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO E DISCUSSÃO DO**

**VETO TOTAL Nº. 03/2022**, cabendo ao soberano plenário deliberar pela sua manutenção ou rejeição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 14 de junho de 2022.

**Ver. VENÂNCIO CARDOSO**  
**Relator**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. EDILBERTO BORGES - DUDU**  
**Presidente**

**Ver. ALUISIO SAMPAIO**  
**Membro**

**Ver. BRUNO VILARINHO**  
**Membro**